



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/17-PP

O Município de PARACURU através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU, leva ao conhecimento dos interessados que às 09:30 horas do dia 28 de Agosto de 2017, na RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, Nº 459 - PARACURU BEACH, fará realizar licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DA LEGISLAÇÃO

1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais: Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, Decreto 3.555/00, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, as demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

CONDIÇÕES DO OBJETO

2. A presente licitação tem como objeto Locação de sistema de votação eletrônica, instalação e treinamento de operacionalização dos microterminais, para a implantação do sistema de votação eletrônica, no Plenário da Câmara Municipal de Paracuru/Ce. conforme discriminação do Anexo I.

2.1 - O valor do presente objeto não será reajustado, antes de 31 de Dezembro de 2017, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

3.1 - SOMENTE EMPRESAS QUE ESTEJAM ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EXCLUSIVAMENTE), CONFORME DISPORTE NO ART. 48. DA LEI COMPLEMENTAR 123106.

3.1.1 - Em obediência ao Art. 48, inciso I, da Lei complementar 123/06, a participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados (pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no Art. 3º da Lei complementar 123/06).

3.1.2 - Os licitantes deverão apresentar declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei complementar 123/06.

3.1.3 - É obrigatória a Visita Técnica dos licitantes, na sede da Câmara Municipal de Paracuru, para a participação neste certame, ocasião que será fornecido aos interessados o Atestado de Visita Técnica, documento indispensável a ser apresentado, conforme definido na seção de "Habilitação".

3.1.4 - A finalidade da Visita Técnica é o conhecimento da qualidade mínima exigida para a execução dos serviços, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação das propostas.

3.1.5 - As visitas Técnicas, deverão acontecer até o dia anterior a data de abertura das propostas, devendo para isso ser agendadas junto aos Setor Competente da Câmara Municipal de Paracuru, nos telefones (85) 3344.2177 ou (85) 3344.2341, nos horários de 08:00 às 14:00 nos dias úteis.

3.2 - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.3 comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.

4. Não poderão concorrer neste Pregão:

4.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2 - empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de PARACURU;

4.3 - empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

5. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, no endereço RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, Nº 459 - PARACURU BEACH ou pelo telefone (85)3344.2177, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura do envelopes

RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, Nº 459 - PARACURU BEACH



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU



Proposta e Documentação.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

6. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo(a) Pregoeiro(a) a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de habilitação.

8. Serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 108 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

9. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar à(o) Pregoeiro(a) documento comprovando possuir poderes para manifestar-se em seu nome em qualquer fase e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

10. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

11. No mesmo ato, o(a) Pregoeiro(a) receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

11.1 - exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

11.2 - classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;

11.3 - seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

11.3.1 - havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

11.4 - colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

11.5 - início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 34.

12. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

12.1 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

12.2 - após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

14. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na Condição 108 deste Edital e demais cominações legais.

14.1 - Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

15. Caberá a(o) Pregoeira(o), ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

15.1 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

15.2 - examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

15.3 - adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

16. À Autoridade Superior do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU caberá:

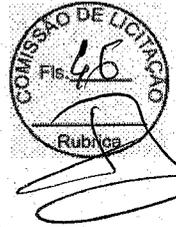
16.1 - adjudicar os resultados deste Pregão, após decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do(a) Pregoeiro(a);

16.2 - homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do(a) Pregoeiro(a), e promover a celebração do contrato correspondente.

RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, Nº 459 - PARACURU BEACH



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU



17. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

17.1 - os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do(a) Pregoeiro(a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

18. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

19. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

20. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

21. É facultada à(o) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

21.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

22. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

22.1 - se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;

22.2 - se houver interposição de recurso contra atos do(a) Pregoeiro(a), após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à Autoridade Superior do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

23. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a) elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.

24. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

25. Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do(a) Pregoeiro(a), à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO

26. Tratando-se do(a) representante legal da licitante, deverá no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à(o) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da cópia autenticada dos documentos de identificação e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante o credenciamento, a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação relativos a este Pregão.

26.1 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto ou contrato social, com todas as alterações ou consolidação respectiva, acompanhado da cópia autenticada de documento de identificação oficial com foto (carteira de identidade ou outro equivalente), prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e procuração pública ou particular da licitante, reconhecida firma, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase do Pregão 009/17-PP, acompanhada da cópia de documento de identificação oficial com foto (Carteira de Identidade ou outro equivalente) e a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(a) outorgado(a);

27. Caso o(a) representante seja sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemelhado(a) da empresa licitante, cópia autenticada do estatuto ou contrato social, com todas as alterações ou consolidação respectiva, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado da cópia autenticada de documento de identificação oficial com foto (Carteira de Identidade ou outro equivalente), prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

28. Tratando-se do(a) licitante pessoa física, cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto, prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

28.1. No caso em que o(a) representante seja pessoa física, cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU



documento oficial com foto, prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e a procuração pública ou particular da licitante, reconhecida firma, com poderes para que o(a) outorgado(a) possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase do Pregão 009/17-PP, acompanhada da cópia autenticada de documento de identificação oficial com foto (Carteira de Identidade ou outro equivalente) e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(a) outorgante;

29. A procuração deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

30. O(a) licitante ou representante legal deverá apresentar também no credenciamento, ao pregoeiro(a), a declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo "a");

31. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

32. O(a) licitante ou representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.

a) nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

33. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (cf. Anexo II - Modelo "d").

34. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3,600,000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

32. O representante legal de cada licitante deverá apresentar à(o) Pregoeiro(a), simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo "a") tratada nas Condições 6 e 11, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/17-PP
ENVELOPE PROPOSTA
NOME DO PROPONENTE COM CPF/CNPJ

CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/17-PP
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
NOME DO PROPONENTE COM CPF/CNPJ

DA PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA

33. A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

33.1 - emitida por computador ou por uma planilha gerada pelo próprio sistema, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada, como também rubricada em todas as suas folhas;

33.2 - fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ/CPF, número(s) de telefone (s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

33.3 - conter o nome, estado civil, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

33.3.1 - caso as informações de que trata este item 33.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

33.4 - indicar os prazos conforme previsto nas Condições 38 e 39;

33.5 - cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I e, preferencialmente, o global da proposta;

33.6 - apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, Nº 459 - PARACURU BEACH



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU



34. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

34.1 - Serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritmético e o preço global da proposta, se faltar;

34.2 - a falta de data e (ou) rúbrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

34.3 - a falta do CNPJ/CPF e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

34.4 - A Comissão de Licitação dispõe ao licitante, caso queira adquirir, a proposta de preços gerada pelo próprio sistema.

DOS PREÇOS

35. A licitante deverá indicar o preço unitário POR ITEM e, preferencialmente, o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I.

36. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar incluídos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

36.1. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

DOS PRAZOS

38. A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços, conforme a necessidade e o interesse do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Chefe do Serviço de Almoxarifado.

39. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

40. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

41. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU este(a) poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

42. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as Condições 41 e 80, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

A ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

43. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo I.

44. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

45. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos.

46. À(o) Pregoeiro(a), além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

46.1 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

46.2 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

46.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU



convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

46.4 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

46.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

46.6 Não se admitirá proposta que apresente preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, conforme § 3º do artigo 44 da lei 8.666/93.

46.7 A(o) pregoeira(o), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas à análise das propostas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ela estabelecido, contado do recebimento da convocação.

47. A(o) Pregoeira(o) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

48. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

49 - apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

49.1 - não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

50. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

51. Feito isso, o(a) Pregoeiro(a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

52. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, o(a) Pregoeiro(a) fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

52.1 - A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário ofertado.

53. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

53.1 - Será considerada como mais vantajosa para o(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da Condição anterior.

54. Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias no Registro de Cadastro de Fornecedores do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU assegurando-se à licitante já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

55. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

55.1 - se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU para o fornecimento;

55.2 - mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço);

55.3 - se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

55.4 - se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 55.3 e 55.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU



b) na hipótese da alínea anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

56. Verificado que a proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

DO DESEMPATE

57. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

DA DOCUMENTAÇÃO

58. As licitantes regularmente cadastradas, as quais terão suas condições de habilitação verificadas pela Comissão de Licitação, estando a documentação dentro da validade, deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

58.1 PESSOA FÍSICA

58.1.1 Certificado de Registro Cadastral(CRC);

58.1.2 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

58.1.3 Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação

58.1.4 Certificado de Visita Técnica, emitido conforme item 3.1.3.

58.2 PESSOA JURÍDICA

58.2.1 Certificado de Registro Cadastral(CRC);

58.2.2 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, Seguridade Social (CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

58.2.3 declaração da inexistência de fatos impeditivos da habilitação (cf. Anexo II, Modelo "b", deste Edital);

58.2.4 declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), (cf. Anexo II, modelo "c");

58.2.5 Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação.

58.2.6 Certificado de Visita Técnica, emitido conforme item 3.1.3.

59. As licitantes não cadastradas ou que por qualquer motivo opte por habilitar-se perante a Comissão de Licitação deverá apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

59.1 PESSOA FÍSICA

59.1.1 cópia autenticada da cédula de identidade (RG);

59.1.2 cópia autenticada da prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), juntamente com o comprovante de situação cadastral;

59.1.3 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

59.1.4 cópia autenticada do comprovante de registro/inscrição na entidade profissional competente (carteira de registro profissional);

59.1.5 Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação.

59.1.6 cópia de um comprovante de residência atualizado.

59.1.7 Certificado de Visita Técnica, emitido conforme item 3.1.3.

59.2 PESSOA JURIDICA

59.2.1 declaração da inexistência de fatos impeditivos da habilitação (cf. Anexo II, Modelo "b", deste Edital);

59.2.2 - declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU



(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c";

59.2.3. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação.

59.2.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

59.2.5. registro comercial, no caso de empresa individual;

59.2.6. ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, documento de identificação oficial com foto (Carteira de Identidade ou outro equivalente), prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

59.2.7. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

59.2.8. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

59.2.9. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

a) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União/Seguridade Social (CND), fornecida pela Secretaria da Receita Federal.

59.2.10. prova de regularidade relativa à Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e junto ao Superior Tribunal do Trabalho (CNDT);

59.2.11. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e registrado na Junta Comercial.

1) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

2) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas pelo representante legal da empresa e por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade comprovado através da Declaração de Habilitação Profissional.

59.2.12 - Certidão de Negativa Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica/física.

59.2.13 - Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, através da certidão simplificada ou balanço patrimonial, emitida pela Junta Comercial, com data não superior a 60 (sessenta) dias.

59.2.14 - Certificado de Visita Técnica, emitido conforme item 3.1.3.

60. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

61. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

62. As declarações relacionadas na Condição 58 e 59, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

63. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 58 e 59 deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o(a) Pregoeiro(a) assim vier a exigir.

64. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

64.1 - em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

64.2 - datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU



tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

65. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio; ou publicação em órgão da imprensa oficial.

65.1 - serão aceitas somente cópias legíveis;

65.2 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

65.3 - o(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

66. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

67. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

67.1 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

67.2 - os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

68. Trata-se de licitação do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

69. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

69.1 - julgamento das propostas;

69.2 - habilitação ou inabilitação da licitante;

69.3 - outros atos e procedimentos.

70. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à licitante vencedora.

71. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do(a) Pregoeiro(a), caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

72. O recurso será recebido por memorial dirigido à(o) Pregoeiro(a), praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 3 (três) dias úteis.

72.1 - as licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

72.2 - será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

73. O recurso porventura interposto contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

74. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a).

75. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

76. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do(a) Pregoeiro(a) deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

76.1 - A licitante deverá comunicar à(o) Pregoeiro(a) o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto a(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

DA ADJUDICAÇÃO

77. A execução do serviço correspondente ao objeto será adjudicado por POR ITEM, depois de atendidas as Condições deste Edital.

DO TERMO DE CONTRATO

78. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei nº 8.666/93, o Contrato referente a execução do serviço constantes do objeto será formalizado e conerá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

79. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU



DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

80. A(O) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

81. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

82. É facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

82.1 - a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

83. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

83.1 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto dessa avença contratual, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

A VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

84. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DOS ENCARGOS DO(A) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU E DA LICITANTE VENCEDORA

85. Caberá a(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU:

85.1 - permitir acesso do(s) licitante(s) ou empregados da(s) licitante(s) vencedora(s) às dependências do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU para a prestação dos serviços;

85.2 - impedir que terceiros forneçam o serviço objeto deste Pregão;

85.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) licitante(s) ou empregados da(s) licitante(s) vencedora.

86. Caberá à licitante vencedora:

86.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

86.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

86.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU;

86.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências d(a)o CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU;

86.5 - responder pelos danos causados diretamente à(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pel(a)o CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU;

86.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU



86.7 - efetuar a execução do serviço objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

87. À licitante vencedora caberá, ainda:

87.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU;

87.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando na execução do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU;

87.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

87.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

88. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

89. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

89.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU durante a vigência do Contrato;

89.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU;

A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

91. Os serviços do objeto serão executados de conformidade com o CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

92. a execução do serviço deverá ser mediante autorização do Serviço do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU em dia e em horário de expediente normal.

DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

93. O recebimento do serviço deverá ser efetuado pelo Chefe do Serviço de Almoarifado ou por outro servidor designado para esse fim, representando o(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

94. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

95. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

96. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

DA ATESTAÇÃO

97. A atestação das faturas correspondentes a a execução do serviço caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU ou a outro servidor designado para esse fim.

DA DESPESA

98. A despesa com a execução do serviço de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica ou Classificação econômica 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

DO PAGAMENTO

99. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplimento da obrigação.

100. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU



Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União.

100.1 - O pagamento será através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque.

101. A(O) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do serviço não estiverem conforme as especificações do anexo I.

102. A(O) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

103. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

104. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 \quad I = (6/100) \quad 365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

104.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

105. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

106. No interesse da(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

106.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

106.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DAS PENALIDADES

107. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

107.1 - advertência;

107.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

107.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU deixar de atender totalmente à Autorização de Execução do serviço ou à solicitação previstas nos itens 86.7 e 86.8 deste Edital;

107.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU atender parcialmente à Autorização de Execução do serviço ou à solicitação previstas nos itens 86.7 e 86.8 deste Edital;

107.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU, por até 2 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 107.2 a 107.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

108. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU



- 108.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 108.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 108.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 108.4 - fizer declaração falsa;
- 108.5 - cometer fraude fiscal;
- 108.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 108.7 - não celebrar o contrato;
- 108.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 108.9 - apresentar documentação falsa.

109. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

110. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU em relação a um dos eventos arrolados na Condição 108, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

111. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

112. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

113. A rescisão do Contrato poderá ser:

113.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

113.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU;

113.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

114. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

114.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

115. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

116. Caberá à(o) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

117. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

118. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada à(o) Pregoeiro(a), logo após ter sido protocolizada junto a(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

119. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

120. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

121. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU na RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, Nº 459 - PARACURU BEACH, ou pelos telefones: (85)9344-2177, no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DO PREGÃO

122. A critério da(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU este Pregão poderá:

122.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU



122.2 - ser revogado, a juízo da(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

122.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

123. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

123.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

123.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

123.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS ANEXOS

124. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificação e quantidade;

ANEXO II - Modelos da declarações;

ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO IV - Termo de Referência.

DO FORO

125. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de PARACURU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

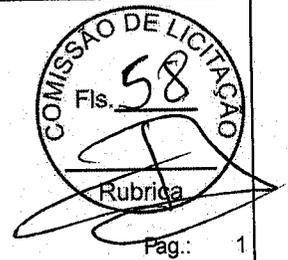
PARACURU - CE, _____

JOSUÉ DE ALBUQUERQUE ALVES NETO
Pregoeiro(a)



Ceará
 Governo Municipal de Paracuru

ANEXO I



Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
020439	<p>IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS MICROTERMINAIS</p> <p>INSTALAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SOFTWARE E APLICATIVOS EM TABLETS ONDE FUNCIONARÃO OS MICROTERMINAIS DE VOTAÇÃO DE CADA VEREADOR; INSTALAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SOFTWARE NO COMPUTADOR QUE SERVIRÁ DE TERMINAL DE CONTROLE E VISUALIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, BEM COMO DO GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO TERMINAL DE MONITORIAMENTO DO PAINEL ELETRÔNICO; PREPARAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA REDE WIFI, PARA COMUNICAÇÃO DO TERMINAL DE GERENCIAMENTO, TV E TABLETS; SERVIÇO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS VEREADORES; SERVIÇO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DO PRESIDENTE E DO OPERADOR DO TERMINAL E DO PAINEL; MONTAGEM E CONFIGURAÇÃO DE UM APARELHO DE TV, QUE SERVIRÁ COMO PAINEL ELETRÔNICO APREGOADOR.</p>	100,0000	HORA		
020440	<p>LICENÇA DE SOFTWARE DESTINADO A VOTAÇÃO ELETRÔNICA</p> <p>LICENÇA DE SOFTWARE A SER INSTALADA NO MICRO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU - CE, ONDE SERÁ USADO COMO TERMINAL DE CONTROLE, BEM COMO PARA O GERENCIAMENTO OPERACIONAL E MONITORAMENTO DO PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, PARA UM MELHOR DESENVOLVIMENTO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAIS, ALÉM DE SOFTWARE PARA TABLETS QUE SERVIRÃO DE MICROTERMINAIS DE PRESENÇA E VOTAÇÃO NAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL.</p>	5,0000	MÊS		

Condições de pagamento : _____

Validade da proposta : _____ dias

Prazo da entrega : _____ dias



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU



Anexo II - modelo "a"

DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação do edital do Pregão n° 009/17-

PP.

Anexo II - modelo "b"

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no Pregão n° 009/17-PP, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Anexo II - modelo "c"

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao edital do Pregão n.º 009/17-PP, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

ANEXO II - modelo "d"

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, para habilitação no(a) PREGÃO n° 009/17-PP, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARACURU, através da CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, 459, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 63.368.278/0001-36, representado pelo(a) Sr(a). WASHINGTON LUIZ ALENCAR HOLANDA, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º ____/____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Locação de sistema de votação eletrônica, instalação e treinamento de operacionalização dos microterminais, para a implantação do sistema de votação eletrônica, no Plenário da Câmara Municipal de Paracuru/Ce.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____.
- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de 31 de Dezembro de 2017, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU.
- Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n.º ____/____, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto dessa avença contratual, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- A vigência deste contrato será ____/____/____ até 31 de Dezembro de 2017, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso do licitante ou do técnico da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
 - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante ou pelos técnicos da CONTRATADA;
 - 1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;
 - 1.4 - solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;

RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, Nº 459 - PARACURU BEACH



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU



1.5 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão,

porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.5 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE;

1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.7 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.8 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, Nº 459 - PARACURU BEACH



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU



1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica ou Classificação econômica 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU, situado na RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, 459, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \implies I = \frac{6}{100} \implies I = 0,00016438$$

$$\frac{365}{365}$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada com a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia

RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, Nº 459 - PARACURU BEACH



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU



defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 2.1 - advertência;
 - 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

- 3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
 - 3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
 - 3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º ____/____, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARACURU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARACURU - CE, em ____ de _____ de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, Nº 459 - PARACURU BEACH



ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/17-PP

1. A PROPOSTA

Locação de sistema de votação eletrônica, instalação e treinamento de operacionalização dos microterminais, para a implantação do sistema de votação eletrônica, no Plenário da Câmara Municipal de Paracuru/Ce.

2. JUSTIFICATIVA

Locação de sistema de votação eletrônica, instalação e treinamento de operacionalização dos micro terminais, para a implantação dos sistema de votação eletrônica, na Plenário da Câmara Municipal de Paracuru/Ce, proporcionará maior celeridade ao trabalho parlamentar em plenário e ao processo Legislativo de votação e discussão das matérias, disponibilizando um efetivo controle de presença dos parlamentares, do resultado das votações em todas as suas modalidades, do tempo de uso da palavra e permitindo a geração e emissão automática de relatórios. Tudo isso resultará em avanço e maior transparência nos trabalhos legislativos.

O Painel Eletrônico será mais um mecanismo de transparência, agilidade e eficiência dessa casa Legislativa, que poderá facilitar o acompanhamento de votações a respeito de matérias de interesse coletivo, uma vez que muitas pessoas que acompanham as sessões, reclamam porque elas não sabem quem votou ou se votou contra ou a favor. Logo, o painel vai trazer mais transparência nos trabalhos legislativos para a população de toda a nossa cidade.

3. ATIVIDADES

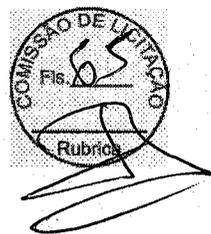
Realizar atividades para a área de Locação de sistema de votação eletrônica, instalação e treinamento de operacionalização dos microterminais, para a implantação do sistema de votação eletrônica, no Plenário da Câmara Municipal de Paracuru/Ce..

4. PRODUTOS ESPERADOS/PREÇO MERCADOLÓGICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS MICROTERMINAIS INSTALAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SOFTWARE E APLICATIVOS EM TABLETS ONDE FUNCIONARÃO OS MICROTERMINAIS DE VOTAÇÃO DE CADA VEREADOR; INSTALAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SOFTWARE NO COMPUTADOR QUE SERVIRÁ DE TERMINAL DE CONTROLE E VISUALIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, BEM COMO DO GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO TERMINAL DE MONITORIAMENTO DO PAINEL ELETRÔNICO; PREPARAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA REDE WIFI, PARA COMUNICAÇÃO DO TERMINAL DE GERENCIAMENTO, TV E TABLETS; SERVIÇO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS VEREADORES; SERVIÇO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DO PRESIDENTE E DO OPERADOR DO TERMINAL E DO PAINEL; MONTAGEM E CONFIGURAÇÃO DE UM APARELHO DE TV, QUE SERVIRÁ COMO PAINEL ELETRÔNICO APREGOADOR.	100.00	HORA	185,000	18.500,00
00002	LICENÇA DE SOFTWARE DESTINADO A VOTAÇÃO ELETRÔNICA LICENÇA DE SOFTWARE A SER INSTALADA NO MICRO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU - CE, ONDE SERÁ USADO COMO TERMINAL DE CONTROLE, BEM COMO PARA O GERENCIAMENTO OPERACIONAL E MONITORAMENTO DO PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, PARA UM MELHOR DESENVOLVIMENTO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAIS, ALÉM DE SOFTWARE PARA TABLETS QUE				



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU



SERVIRÃO DE MICROTERMINAIS DE PRESENÇA E VOTAÇÃO NAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL.	5.00 MÊS	1.413,330	7.066,65
VALOR TOTAL R\$			25.566,65

5. PERÍODO DE TRABALHO

O trabalho de Locação de sistema de votação eletrônica, instalação e treinamento de operacionalização dos microterminais, para a implantação do sistema de votação eletrônica, no Plenário da Câmara Municipal de Paracuru/Ce. será desenvolvido a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal 8.666/93.

6. FORMA DE PAGAMENTO

Mediante apresentação de nota fiscal de serviços, devidamente liquidada pelo setor competente.

7. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- submeter à fiscalização do CONTRATANTE;
- comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

10-FUNDAMENTO LEGAL

A contratação para o fornecimento de Locação de sistema de votação eletrônica, instalação e treinamento de operacionalização dos microterminais, para a implantação do sistema de votação eletrônica, no Plenário da Câmara Municipal de Paracuru/Ce., objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na da Lei nº. 8666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei

RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, Nº 459 - PARACURU BEACH



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU



complementar 123/06 e Decreto nº. 3.555/00, que regula sobre o termo de referência.

11-VIGÊNCIA

- O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal 8,666/93.

WASHINGTON LUIZ ALENCAR HOLANDA
PRESIDENTE

RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, Nº 459 - PARACURU BEACH



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU



AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de PARACURU, através da(o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 09:30 horas do dia 28 de Agosto de 2017, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, para Locação de sistema de votação eletrônica, instalação e treinamento de operacionalização dos microterminais, para a implantação do sistema de votação eletrônica, no Plenário da Câmara Municipal de Paracuru/Ce., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, Nº 459 - PARACURU BEACH, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

PARACURU - CE, 14 de Agosto de 2017

JOSUÉ DE ALBUQUERQUE ALVES NETO
Pregoeiro(a)

RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, Nº 459 - PARACURU BEACH



ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/17-PP – A Comissão de Licitação da Câmara de Paracuru-CE torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia **28 de Agosto de 2017, às 09h30min**, na Sede da Câmara localizada à Rua São João Evangelista, Nº 459, Centro, estará realizando licitação, na Modalidade Pregão Presencial, critério de Julgamento Menor Preço Unitário, tombado sob o Nº 009/17-PP, com o seguinte Objeto: **Locação de sistema de votação eletrônica, instalação e treinamento de operacionalização dos microterminais, para a implantação do sistema de votação eletrônica, no Plenário da Câmara Municipal de Paracuru-CE.** Mais informações com a Comissão de Licitação, Telefone: (85) 3344.2177, no horário de 08h às 14h. **Paracuru-CE, 14 de Agosto de 2017. Josleide Albuquerque Alves Neto – Presidente da CPL.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº PP2017/039DUG - DIVERSAS UNIDADES GESTORAS**, cujo objeto é aquisição de Recargas de Água Mineral 20 Litros, para atender as necessidades das Diversas Unidades Gestoras, do município de Quixadá/CE. Empresa vencedora: FRANCISCO ELIO FERREIRA PONTES ME, inscrita no CNPJ: 26.393.753/0001-06, com valores para a Secretaria de Educação: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais). Secretaria Municipal de Saúde: R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil setecentos reais). Secretaria de Desenvolvimento Social: R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta reais). Perfazendo um valor global de: R\$ 99.360,00 (noventa e nove mil trezentos e sessenta reais). Prefeitura Municipal de Quixadá - Josônia de França Costa - Secretária Municipal de Educação, Juliana Capistrano Câmara - Secretária Municipal de Saúde, Maria Rosclene Buriti Lima - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. Quixadá, 09 de agosto de 2017.

AVISO DE LICITAÇÃO - Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 012/2017 - PP**, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de serviços de organização, planejamento, promoção de eventos, elaboração, fornecimento e locação de infraestrutura no que se refere a preparo de espaço físico, com mobiliário necessário e adequado, fornecimento de layout ou design para estandes, compreendendo a montagem, desmontagem e serviços correlatos, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Icó-CE. O recebimento e abertura dos envelopes será até o dia 24 de agosto de 2017, às 08h30min, maiores informações nasala da Comissão de Licitação, situada na Rua Francisco Maciel, 2194 térreo, Centro, Icó-CE, das 07:30 às 11:30 pelo telefone (88) 3561-1508 e no site: www.tcm.ce.gov.br. **ICÓ (CE), 11 de agosto de 2017. JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR - Pregoeiro.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº PPRP 035/2017. Aviso de Licitação - **PREGÃO PRESENCIAL Nº PPRP 035/2017** - Abertura: 24 de agosto de 2017, às 09:00h. Julgamento: Menor preço Por Lote. Objeto: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Virgínia Rodrigues Simplicio e Unidades Básicas de Saúde de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Palmácia/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no Projeto Básico e Edital. Informações: Praça 7 de Setembro, Nº 635, Centro, Palmácia/CE, de 08:00 às 12:00h, ou no site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes. Frederico Alberto Sampaio Martins - Pregociro.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 1408.01/2017 – O Pregoeiro do Município de Tururu-CE comunica aos interessados que no próximo dia **28 de Agosto de 2017, às 14h**, estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 1408.01/2017, cujo Objeto é o **Registro de Preços para Prestação de serviços de confecção de fardamento destinado aos alunos da rede pública de ensino do Município de Tururu-CE e confecção de fardamento e aquisição de acessórios para vigias das diversas Secretarias do Município de Tururu-CE.** O Edital completo estará à disposição após esta publicação no horário de 08h às 12h no endereço da Prefeitura à Avenida Joana Paiva, Nº 21, Centro. **Tururu-CE, 14 de Agosto de 2017. Jorge Luiz da Rocha – Pregoeiro.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2017-SESEC (BB 684026) – Comissão de Licitação. **Data de Abertura:** 25 de Agosto de 2017, às 09h. **OBJETO:** Registro de Preço para Futuras e Eventuais Contratações de empresa especializada para o fornecimento de **LANCHES, REFEIÇÕES, COQUETÉIS E BRUNCHS** para atender as necessidades da Secretaria da Segurança e Cidadania de Sobral-CE. **Valor do Edital:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br. (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. **Fones:** (88) 3677-1157 e 1254. **Sobral-CE, 11 de Agosto de 2017. A Pregoeira – Ricardo Barroso Castelo Branco.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 17.09.18/TP – **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para manutenção básica dos prédios públicos municipais de Itapipoca-CE. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que a Sessão para Abertura dos Envelopes Propostas de Preços fica marcada para o dia **15 de Agosto de 2017, às 09h**. Quaisquer esclarecimentos pelo Telefone: (88) 3631-5950, Ramal 1004. **Itapipoca-CE, 11 de Agosto de 2017. Nara Lucia Silveira de Pinho – Presidente da CPL.**

Estado do Ceará – Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – Aviso de Edital de Pregão Presencial nº. 007/17-PP. Prestação de serviços de terceirização de limpeza, asseio, conservação predial e jardinagem, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, no prédio da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante. Menor Preço. Abertura dos envelopes de habilitação e propostas escritas: dia 25 de Agosto de 2017, a partir das 9h00min. Local da audiência pública: Sala de Licitação da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – Av. Prefeito Mauricio Brasileiro Martins, s/n, Parque Liberdade. Informações: fone 085-33154482, de segunda à sexta das 7h30min às 12h00min. **Carlos Antonio Santos Sales – Presidente. 14 de Agosto de 2017**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Groaíras – Aviso de Licitação. A comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Groaíras, localizada na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Bairro Centro, torna público o Edital de **Pregão Presencial Nº 1408.01/2017**, cujo objeto é a aquisição de lubrificantes automotivos para atender os veículos das diversas Secretarias do Município de Groaíras/CE, que realizar-se-á no dia 24.08.2017, às 10:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 12:00 horas. **Groaíras-CE, 14 de Agosto de 2017. Breno Mota de Sousa – Pregoeiro Municipal.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Russas – Aviso de Errata. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Russas, torna público a Errata do edital de **Tomada de Preços nº TP-0107082017-SEINFRA**, publicado neste jornal do dia 11 de agosto de 2017. Onde se lê: implantação de 01 (uma) academia ao ar livre, a ser localizada no Parque da Caiçara, Zona Urbana, leia-se: implantação de 02 (duas) academias ao ar livre, a serem localizadas no Parque da Caiçara, zona urbana, e Praça Pública do Distrito de Flores. **Prefeitura Municipal de Russas-CE, 11 de agosto de 2017. Francisco Eudvan Nobre - Presidente da CPL.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Russas – Aviso de Licitação - Modalidade: Pregão Presencial nº. PP-0110082017-SEMED. Objeto: aquisição de instrumentos musicais e acessórios para atender as necessidades das bandas de música das escolas da Rede Municipal de Ensino, deste Município, de responsabilidade da Secretaria de Educação e Desporto Escolar, com exclusividade de participação às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme lei complementar 123/2006 e disposto no inciso I do art. 48, da lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Tipo: menor preço por lote. A comissão de preço comunica aos interessados que no dia 25 de agosto de 2017, às 09:00 horas, na sala da comissão de licitação, estará recebendo os envelopes de proposta de preços e habilitação. Maiores informações através do fone (88) 3411-8414 das 08:00 às 11:30 horas. **A comissão.**

